

MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

18 de janeiro de 2026

Legislação aplicável:

LEPR - Lei Eleitoral do Presidente da República - Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio
LTC - Lei de Organização, Funcionamento e Processo no Tribunal Constitucional - Lei n.º 28/82, de 15 de novembro
Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto - Direito de reunião
Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro - Lei da Comissão Nacional de Eleições
Lei n.º 97/88, de 17 de agosto - Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda
Lei n.º 13/99, de 22 de março - Regime jurídico do recenseamento eleitoral
Lei n.º 26/99, de 3 de maio - Alargamento da aplicação dos princípios reguladores da propaganda e da obrigação da neutralidade das entidades públicas à data da marcação das eleições
Lei n.º 10/2000, de 21 de junho - Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião
Lei n.º 19/2003, de 20 de junho - Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais
Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro - Organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho - Cobertura jornalística em período eleitoral e meios de publicidade comercial

Notas:

1. As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.
 2. Quando o termo do prazo (fixado em horas) de impugnação para o Tribunal Constitucional (TC) recair em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão n.º 328/85 TC).
 3. Quando a LEPR ou outros diplomas aqui indicados não previrem expressamente o recurso para o Tribunal Constitucional, aplica-se o direito geral previsto na LTC de recorrer de quaisquer atos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral [artigos 8.º, alínea f), e 102.º-B da Lei n.º 28/82].
 4. As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à Lei Eleitoral do Presidente da República (LEPR).
- X** = data que resulta da aplicação da regra da transferência do termo do prazo para o primeiro dia útil seguinte.

04-11-2025

	Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal
I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO e ATOS INICIAIS					
1.01	Marcação da eleição	Presidente da República	11.º n.ºs 1 e 3 LEPR e Decreto n.º 105-A/2025, 30 de outubro	30-10-2025	O Presidente da República marcará a data do primeiro sufrágio para a eleição para a Presidência da República com a antecedência mínima de 60 dias . Tanto o primeiro como o eventual segundo sufrágio realizar-se-ão nos 60 dias anteriores ao termo do mandato do Presidente da República cessante , ou nos 60 dias posteriores à vagatura do cargo.
1.02	Elaborar o mapa-calendário	CNE	6.º Lei 71/78	de 31-10-2025 a 07-11-2025	Marcada a data das eleições , a Comissão Nacional de Eleições faz publicar nos órgãos de comunicação social, nos oito dias subsequentes , um mapa-calendário contendo as datas e a indicação dos actos que devem ser praticados com sujeição a prazo.
1.03	Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Entidades públicas e privadas	46.º LEPR e 1.º e 2.º Lei 26/99	a partir de 30-10-2025	Todas as candidaturas têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas, a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral. O regime previsto na presente lei é aplicável desde a publicação do decreto que marque a data do acto eleitoral [...] . Os partidos ou coligações os grupos de cidadãos, tratando-se de acto eleitoral [...], têm direito a efectuar

					livremente e nas melhores condições a sua propaganda, devendo as entidades públicas e privadas proporcionar-lhes igual tratamento, salvo as excepções previstas na lei.
1.04	Neutralidade e imparcialidade perante as candidaturas	Entidades públicas	47.º LEPR e 1.º e 3.º Lei 26/99	a partir de 30-10-2025	Os titulares dos órgãos e os agentes do Estado, das pessoas colectivas de direito público, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens de domínio público ou de obras públicas e das sociedades de economia pública ou mista devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e os partidos políticos. Nessa qualidade, não poderão intervir, directa ou indirectamente, na campanha eleitoral, nem praticar actos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições em detrimento ou vantagem de outros. O regime previsto na presente lei é aplicável desde a publicação do decreto que marque a data do acto eleitoral [...] .
1.05	Proibição de publicidade institucional	Órgãos do Estado e da Administração Pública	10.º n.º 4 Lei 72-A/2015	a partir de 30-10-2025	No período referido no n.º 1 [A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição] é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública.
1.06	Proibição de publicidade comercial	-	10.º n.ºs 1, 2 e 3 Lei 72-A/2015	a partir de 30-10-2025	A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição [...] é proibida a propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial. Excluem-se da proibição prevista no número anterior os anúncios publicitários, como tal identificados, em publicações periódicas desde que se limitem a utilizar a denominação, símbolo e sigla do partido, coligação ou grupo de cidadãos e as informações referentes à realização de um determinado evento. Excluem-se igualmente da proibição prevista no n.º 1, nos mesmos termos do número anterior, anúncios publicitários nas estações de radiodifusão e bem assim nas redes sociais e demais meios de expressão através da Internet.
1.07	Cobertura jornalística em período eleitoral	Órgãos de comunicação social	4.º, 5.º n.º 1, 7.º e 11.º n.º 1 Lei 72-A/2015	a partir de 30-10-2025	No período eleitoral os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação nos termos gerais, sem prejuízo de ser observado o disposto nos artigos seguintes. O tratamento editorial das várias candidaturas deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta. No período eleitoral os debates entre candidaturas promovidos pelos órgãos de comunicação social obedecem ao princípio da liberdade editorial e de autonomia de programação, devendo ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrentes. A representatividade política e social das candidaturas é aferida tendo em conta a candidatura ter obtido representação nas últimas eleições, relativas ao órgão a que se candidata. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de os órgãos de comunicação social

					incluírem, no exercício da sua liberdade editorial, outras candidaturas nos debates que venham a promover. Na utilização da <i>Internet</i>, os órgãos de comunicação social observam, com as devidas adaptações, as mesmas regras a que estão adstritos, por força da presente lei, em relação aos demais meios de comunicação.
1.08	Destinar prédios a sedes de campanha	Arrendatários de prédios urbanos	65.º n.º 1	de 30-10-2025 a 07-02-2026	A partir da data da publicação do decreto a marcar o dia da eleição e até vinte dias após o acto eleitoral, os arrendatários de prédios urbanos poderão, por qualquer meio, incluindo a sublocação por valor não excedente ao da renda, destiná-los à preparação e realização da campanha eleitoral, seja qual for o fim do arrendamento e sem embargo de disposição em contrário do respectivo contrato.
1.09	Requerer instalação de telefone	Candidaturas	64.º	a partir de 30-10-2025	As candidaturas terão direito à instalação de um telefone em cada sede de distrito. A instalação prevista no número anterior poderá ser requerida a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição e deverá ser efectuada no prazo de oito dias, a contar do requerimento.
Campanha de esclarecimento cívico					
1.10	Esclarecer os cidadãos sobre a eleição, o processo eleitoral e a votação	CNE	62.º	a todo o tempo, incluindo o dia da eleição	(...) a Comissão Nacional das Eleições promoverá na Radiotelevisão Portuguesa, na Radiodifusão Portuguesa e na imprensa programas destinados ao esclarecimento objectivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o modo de cada eleitor votar.
II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO					
Apresentação e verificação das candidaturas					
2.01	Apresentar as candidaturas no TC	Candidato	14.º n.º 1 e 159.º-A n.º 4 LEPR e 92.º n.º 1 LTC	até 18-12-2025	A apresentação de candidaturas faz-se perante o (Tribunal Constitucional) até trinta dias antes da data prevista para a eleição. Entendem-se como feitas ao Tribunal Constitucional e ao respectivo presidente, todas as referências naquela legislação ao Supremo Tribunal de Justiça e ao respectivo juiz presidente. As candidaturas são recebidas pelo presidente do Tribunal.
2.02	Sorteio do número de ordem a atribuir às candidaturas	Presidente do TC	21.º n.º 1 LEPR e 92.º n.º 2 LTC	19-12-2025	Findo o prazo do n.º 1 do artigo 14.º, e nas vinte e quatro horas seguintes, o juiz-presidente procederá ao sorteio das candidaturas que tenham sido apresentadas à eleição na presença dos respectivos candidatos ou seus mandatários, para efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto. No dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas o presidente procede, na presença dos candidatos ou seus mandatários, ao sorteio do número de ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto.
2.03	Afixar relação com os nomes dos candidatos à porta do TC	TC	92.º n.º 3 LTC (e 14.º n.º 2 LEPR)	19-12-2025	O presidente manda imediatamente afixar por edital, à porta do Tribunal, uma relação com os nomes dos candidatos ordenados em conformidade com o sorteio.

2.04	Enviar o auto de sorteio à CNE e SGMAI	TC	22.º n.º 2 LEPR e 92.º n.º 4 LTC	19-12-2025	À Comissão Nacional de Eleições será enviada cópia do auto. Do sorteio é lavrado auto, do qual são enviadas cópias à Comissão Nacional de Eleições e à [Secretaria-Geral do Ministério da] Administração Interna.
2.05	Verificar as candidaturas	TC	93.º n.º 1 LTC (e 17.º LEPR)	a partir de 19-12-2025	Findo o prazo para a apresentação das candidaturas , o Tribunal Constitucional, em secção designada por sorteio, verifica a regularidade dos processos, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.
2.06	Rejeitar os candidatos inelegíveis	TC	19.º LEPR e 93.º n.º 2 LTC	a partir de 19-12-2025	Será rejeitado o candidato inelegível. São rejeitados os candidatos inelegíveis.
2.07	Suprir irregularidades perante o TC	Mandatários dos candidatos	93.º n.º 3 LTC (18.º LEPR)	até 2 dias após a notificação	Verificando-se irregularidades processuais, será notificado imediatamente o mandatário do candidato para as suprir no prazo de 2 dias .
2.08	Decidir sobre a admissão de candidaturas e notificar os mandatários	TC	93.º n.º 4 LTC (e 17.º LEPR)	de 19-12-2025 a 24-12-2025	A decisão é proferida no prazo de 6 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de candidaturas , abrange todas as candidaturas e é imediatamente notificada aos mandatários.
Reclamação					
2.09	Reclamar das decisões relativas à apresentação de candidaturas	Candidatos ou mandatários	20.º n.º 1	de 20-12-2025 a 09h00* de 26-12-2025	Das decisões do <i>juiz-presidente</i> relativas à apresentação de candidaturas poderão, até vinte e quatro horas após a notificação da decisão , reclamar para o próprio juiz presidente os candidatos ou os seus mandatários. * Prazo fixado em horas – pode ser praticado <u>até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte</u> .
2.10	Decidir as reclamações	TC*	20.º n.º 2	de 21-12-2025 a 29-12-2025 X	O <i>juiz-presidente</i> deverá decidir no prazo de vinte e quatro horas . * Os artigos 20.º e 159.º-A da LEPR têm que ser lidos de forma adaptada e conjugados com o n.º 1 do artigo 93.º da LTC, devendo entender-se que a entidade competente para decidir as reclamações é a secção competente do Tribunal Constitucional (Deliberação da CNE de 30-11-2020)
2.11	Afixar uma relação completa de todas as candidaturas	TC	20.º n.º 3	de 21-12-2025 a 29-12-2025 X	Quando não haja reclamações ou decididas as que tenham sido apresentadas , o <i>juiz-presidente</i> mandará afixar à porta do edifício do Tribunal uma relação completa de todas as candidaturas admitidas.
Recurso					
2.12	Recorrer da decisão final para o plenário do TC	Candidatos ou mandatários	94.º n.º 1 LTC (25.º LEPR)	de 22-12-2025 a 30-12-2025	Da decisão final relativa à apresentação de candidaturas cabe recurso para o plenário do Tribunal, a interpor no prazo de um dia .
2.13	Responder ao recurso	Candidatos ou mandatários	94.º n.ºs 3 e 4 LTC	de 23-12-2025 a 31-12-2025	Tratando-se de recurso contra a admissão de qualquer candidatura, será notificado imediatamente o respectivo mandatário, para ele ou o candidato responder, querendo, no prazo de um dia . Tratando-se de recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, serão notificados imediatamente os mandatários das outras candidaturas, ainda que não admitidas, para eles ou os candidatos responderem, querendo, no prazo de um dia .

2.14	Decidir os recursos	Plenário do TC	94.º n.º 5 LTC (28.º LEPR)	de 24-12-2025 a 02-01-2026 X	O recurso será decidido no prazo de um dia a contar do termo do prazo referido nos dois números anteriores .
Comunicação das candidaturas definitivamente admitidas e publicação					
2.15	Afixar à porta do tribunal as candidaturas definitivamente admitidas	TC	23.º n.º 1	de 24-12-2025 a 02-01-2026 X	As candidaturas definitivamente admitidas são imediatamente afixadas à porta do tribunal (...).
2.16	Enviar a relação das candidaturas definitivamente admitidas à CNE, SGMAI, Representantes da República, CM, Embaixadas, consulados e postos consulares	TC	23.º n.º 1 LEPR e 95.º LTC	de 24-12-2025 a 05-01-2026	(...) e enviadas, por cópia, ao Secretário-geral do Ministério da Administração Interna ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República, e às câmaras municipais, bem como, no estrangeiro, às representações diplomáticas e postos consulares (...). A relação das candidaturas definitivamente admitidas é enviada à Comissão Nacional de Eleições e à [Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna], no prazo de três dias .
2.17	Publicar as candidaturas definitivamente admitidas	CM e JF / Embaixadas, consulados, postos consulares e comissões recenseadoras	23.º n.º 1	até 07-01-2026	(...) às câmaras municipais, bem como, no estrangeiro, às representações diplomáticas e postos consulares, que as publicam, no prazo de dois dias , por editais afixados à porta de todas as câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como daquelas representações diplomáticas e consulares no estrangeiro.
Desistência de candidatura					
2.18	Desistir da candidatura perante o Presidente do TC	Candidato	29.º n.º 1 LEPR e 96.º n.º 1 LTC	até 14-01-2026	Qualquer candidato pode desistir da candidatura até setenta e duas horas antes do dia da eleição , mediante declaração escrita, com a assinatura reconhecida por notário, apresentada ao Presidente do Tribunal Constitucional. Qualquer candidato que pretenda desistir da candidatura deve fazê-lo mediante declaração por ele escrita, com a assinatura reconhecida pelo notário, apresentada ao Presidente do Tribunal Constitucional.
2.19	Verificar a regularidade da desistência, mandar afixar à porta do TC e notificar a CNE e SGMAI	Presidente do TC	29.º n.º 2 LEPR e 96.º n.º 2 LTC	até 14-01-2026	Verificada a regularidade da declaração de desistência, o presidente do tribunal manda imediatamente afixar cópia à porta do edifício do tribunal e notifica do facto a Comissão Nacional de Eleições. Verificada a regularidade da declaração de desistência, o presidente do Tribunal imediatamente manda afixar cópia à porta do edifício do tribunal e notifica a Comissão Nacional de Eleições e a [Secretaria-Geral do Ministério da] Administração Interna.
III - RECENSEAMENTO ELEITORAL					
3.01	Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral	SGMAI	5.º n.º 3 Lei 13/99	de 19-11-2025 a 18-01-2026	No 60.º dia que antecede cada eleição (...) e até à sua realização , é suspensa a atualização do recenseamento eleitoral (...).
3.02	Disponibilizar às comissões recenseadoras as alterações ocorridas nos cadernos	SGMAI	57.º n.º 1 Lei 13/99	até 05-12-2025	Até ao 44.º dia anterior à data da eleição ou referendo, a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, através do SIGRE, disponibiliza às comissões recenseadoras listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.

3.03	Exposição das alterações ao recenseamento nas JF, consulados e embaixadas	CR	57.º n.º 3 e 25.º n.º 1 Lei 13/99	de 10-12-2025 a 15-12-2025	Entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição ou referendo, são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens referidas no número anterior, para efeito de consulta e reclamação dos interessados. As comissões recenseadoras funcionam, consoante os casos, nas sedes das juntas de freguesia, dos consulados, das embaixadas ou dos postos consulares.
3.04	Reclamar para a CR	Qualquer eleitor ou partido político	60.º n.º 1 Lei 13/99	de 10-12-2025 a 15-12-2025	Durante os períodos de exposição [entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição], pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas devendo essas reclamações ser encaminhadas para a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna no mesmo dia, pela via mais expedita.
3.05	Decidir as reclamações	SGMAI	60.º n.º 3 Lei 13/99	até 2 dias após a reclamação	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora (...).
3.06	Afixar as decisões das reclamações	CR	60.º n.º 3 Lei 13/99	imediatamente após o conhecimento da decisão	(...) com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.
3.07	Recorrer para o tribunal (juízo local cível, quando exista, ou juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município)	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.ºs 1 e 2, 62.º e 63.º n.º 1 Lei 13/99	até 5 dias após a decisão	Das decisões da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna sobre reclamações que lhes sejam apresentadas cabe recurso para o tribunal da comarca da sede da respetiva comissão recenseadora. Tratando-se de recurso interposto de decisão de comissão recenseadora no estrangeiro, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa. O recurso deve ser interposto no prazo de cinco dias a contar da afixação da decisão da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou da decisão do tribunal de comarca. Têm legitimidade para interpor recurso os eleitores reclamantes, bem como os partidos políticos.
3.08	Decidir os recursos	Tribunal	65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99	até 4 dias após o recurso	O tribunal decide definitivamente no prazo de quatro dias a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados.
3.09	Recorrer para o TC	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 4 e 62.º Lei 13/99	até 5 dias após a decisão	Das decisões do tribunal de comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto no prazo de cinco dias a contar da afixação da decisão da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou da decisão do tribunal de comarca.
3.10	Decidir os recursos	TC	65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99	até 4 dias após o recurso	O tribunal decide definitivamente no prazo de quatro dias a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à administração eleitoral da Secretaria-Geral do

					Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados.
3.11	Comunicar as retificações à BDRE	CR	58.º n.º 1 Lei 13/99	até 5 dias após a decisão do TC	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, as comissões recenseadoras comunicam as retificações daí resultantes à BDRE no prazo de cinco dias .
3.12	Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	-	59.º Lei 13/99	de 03-01-2026 a 18-01-2026	Os cadernos de recenseamento não podem ser alterados nos 15 dias anteriores a qualquer ato eleitoral ou referendo.
IV - ASSEMBLEIAS DE VOTO					
4.01	Determinar os desdobramentos (e, se for o caso, os locais de voto) e comunicar: - <u>no território nacional</u> , às JF - <u>no estrangeiro</u> , às CR - em ambos os casos, à SGMAI	Presidente da CM / Titular do posto/secção consular	31.º n.ºs 2 e 3, 31.º-A e 159.º-A n.º 3	até 14-12-2025	As assembleias de voto das freguesias com um número de eleitores sensivelmente superior a 1000 são divididas em secções de voto, por iniciativa da junta de freguesia ou da câmara municipal, de modo a que o número de eleitores seja adequado à realidade geográfica e aos locais de realização do ato eleitoral, procurando-se, sempre que possível, que não ultrapasse sensivelmente esse número. Até ao 35.º dia anterior ao dia da eleição, o presidente da câmara municipal decide os pedidos de desdobramentos previstos no número anterior, comunicando-os imediatamente à correspondente junta de freguesia e aos serviços da administração eleitoral. A cada secção ou posto consular corresponde uma assembleia de voto, procedendo-se ao respectivo desdobramento quando aí estejam inscritos mais de 5000 eleitores. As referências às câmaras municipais e juntas de freguesia entendem-se feitas, no estrangeiro, respectivamente: a) Ao encarregado do posto consular de carreira ou encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador; b) À comissão recenseadora.
4.02	Recorrer: - <u>no território nacional</u> , para o juízo local cível ou, não havendo, para o juízo de competência genérica - <u>no estrangeiro</u> , para o embaixador	JF / CR, no estrangeiro / 10 eleitores	31.º n.º 4 e 159.º-A n.ºs 2 e 3	até 16-12-2025	Da decisão referida no número anterior cabe recurso, a interpor no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores de qualquer assembleia de voto, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma (...). As referências (...) ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores. As referências às (...) juntas de freguesia entendem-se feitas, no estrangeiro (...): (...) b) À comissão recenseadora.
4.03	Decidir os recursos	Juiz / Embaixador	31.º n.º 4 e 159.º-A n.º 2	até 18-12-2025	(...) recurso, a interpor no prazo de dois dias (...) para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, que decide em definitivo e em igual prazo. As referências (...) ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.
4.04	Afixar o edital com o dia, a hora e os locais de voto, bem como,	Presidente da CM / Presidente da CR, no estrangeiro	34.º n.ºs 1, 2 e 3	até 03-01-2026	Até ao 15.º dia anterior ao dia da eleição , os presidentes das câmaras municipais, por editais afixados nos lugares de estilo, anunciam o dia, a hora

	no caso de desdobramento, a indicação dos cidadãos que votam em cada secção				e os locais em que se reunirão as assembleias de voto e os desdobramentos e anexações destas, se a eles houver lugar. Tratando-se de assembleias de voto que funcionem fora do território nacional, a competência prevista no número anterior pertence ao presidente da comissão recenseadora. No caso de desdobramento (...) de assembleias de voto, constará igualmente dos editais a indicação dos cidadãos que deverão votar em cada assembleia.
4.05	Recorrer para o TC do edital com os locais de voto	Qualquer eleitor	102.º-B n.ºs 2 e 7 LTC	até 04-01-2026	O prazo para a interposição do recurso é de um dia a contar da data do conhecimento pelo recorrente da deliberação impugnada. O disposto nos números anteriores é aplicável ao recurso interposto de decisões de outros órgãos da administração eleitoral.
4.06	Decidir o recurso	TC	8.º f) e 102.º-B n.º 5 LTC	até 07-01-2026	Compete ao Tribunal Constitucional (...) Julgar os recursos contenciosos interpostos de atos administrativos definitivos e executórios praticados (...) por outros órgãos da administração eleitoral. O Tribunal Constitucional decidirá o recurso em plenário, em prazo que assegure utilidade à decisão, mas nunca superior a três dias .

V - MESAS ELEITORAIS

Delegados das candidaturas

5.01	Indicar os delegados e suplentes para as mesas de voto: - <u>no território nacional</u> (mesas do dia da eleição e do voto antecipado em mobilidade), ao Presidente da CM- <u>no estrangeiro, ao titular do posto/secção consular</u>	Candidatos ou mandatários	37.º n.ºs 1 e 2 e 159.º-A n.º 3	até 22-12-2025	Até ao vigésimo sétimo dia anterior ao da eleição *, os candidatos ou os mandatários das diferentes candidaturas indicam, por escrito, ao presidente da câmara municipal, ou às autoridades diplomáticas e consulares, tantos delegados e tantos suplentes quantas as secções de voto em que haja sido desdobrada a assembleia de voto. As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas, no estrangeiro, (...) Ao encarregado do posto consular de carreira ou encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...). <i>* A indicação dos delegados pode ocorrer até ao dia das operações de votação antecipada e até ao dia da eleição, consoante o caso, considerando que «O momento constitutivo da qualidade de "delegado" encontra-se, assim, perfeito e concluso com a expressão externa da vontade de designação de um seu delegado pelo órgão competente do partido político» (cf. Acórdão TC n.º 459/2009). (Deliberação CNE de 11-04-2024)</i>
-------------	---	---------------------------	---------------------------------	----------------	---

Membros de mesa (incluindo das mesas de voto antecipado em mobilidade)

5.02	Designar os membros de mesa	Presidente da CM / Presidente da CR, no estrangeiro	38.º n.ºs 1, 2, 6 e 9 a)	até 27-12-2025	Até ao vigésimo segundo dia anterior ao da eleição o presidente da câmara municipal designa de entre os cidadãos eleitores inscritos em cada assembleia ou secção de voto os que devem fazer parte das mesas das assembleias ou secções de voto. Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete aos presidentes das câmaras municipais nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da mesma freguesia, os membros em falta.
-------------	-----------------------------	---	--------------------------	----------------	--

					Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora. À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: a) Compete aos presidentes das câmaras municipais, para efeitos do disposto no n.º 2, nomear os membros das mesas de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias do seu concelho.
5.03	Afixar edital com os nomes dos membros das mesas: - <u>no território nacional</u>, à porta da JF e, no caso das mesas de voto em mobilidade, na sede da CM; - <u>no estrangeiro</u>, à porta do local onde vão funcionar no dia da eleição	Presidente da JF e CM / Presidente da CR, no estrangeiro	38.º n.ºs 3, 6, 7 e 9 b)	de 27-12-2025 a 29-12-2025	Os nomes dos membros da mesa constarão de edital afixado, no prazo de quarenta e oito horas, à porta da sede da junta de freguesia (...). Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, o edital a que se refere o n.º 3 será afixado à porta das instalações onde as mesmas devam reunir no dia da eleição. À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações: (...); b) O edital a que se refere o n.º 3 é afixado no edifício da sede da câmara municipal.
5.04	Reclamar: - <u>no território nacional</u>, para o presidente da CM; - <u>no estrangeiro</u>, para o presidente da CR	Qualquer eleitor	38.º n.ºs 3 e 6	de 29-12-2025 a 31-12-2025	(...) contra a escolha poderá qualquer eleitor reclamar perante o presidente da câmara municipal nos dois dias seguintes, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
5.05	Decidir a reclamação	Presidente da CM / Presidente da CR, no estrangeiro	38.º n.ºs 4, 6 e 9	de 30-12-2025 a 01-01-2026	Aquela autoridade decide a reclamação em 24 horas e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efetuado no edifício da câmara municipal na presença dos delegados das candidaturas concorrentes (...). Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora. À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores (...).
5.06	Recorrer para o TC	Qualquer eleitor	102.º-B n.ºs 2 e 7 LTC	de 31-12-2025 a 02-01-2026	O prazo para a interposição do recurso é de um dia a contar da data do conhecimento pelo recorrente da deliberação impugnada. O disposto nos números anteriores é aplicável ao recurso interposto de decisões de outros órgãos da administração eleitoral.
5.07	Decidir o recurso	TC	102.º-B n.ºs 5 e 7 LCT	de 01-01-2026 a 05-01-2026	O Tribunal Constitucional decidirá o recurso em plenário, em prazo que assegure utilidade à decisão, mas nunca superior a três dias. O disposto nos números anteriores é aplicável ao recurso interposto de decisões de outros órgãos da administração eleitoral.

5.08	Elaborar os alvarás e, no território nacional, comunicar às JF	Presidente da CM / Presidente da CR, no estrangeiro	38.º n.ºs 5, 6, 8 e 9	até 06-01-2026	Até ao décimo segundo dia anterior ao da eleição, o presidente da câmara municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias de voto e comunica as nomeações às juntas de freguesia competentes. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora. No caso referido no número anterior, é dispensada a comunicação prevista no n.º 5. À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores (...).
------	--	--	-----------------------	----------------	--

Impedimento e substituição de membros de mesa

5.09	Invocar impedimento perante: - <u>no território nacional</u> , o presidente da CM; - <u>no estrangeiro, o presidente da CR</u>	Eleitor designado membro de mesa	35.º n.º 6 e 38.º n.º 6	até 14-01-2026	A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes da eleição, perante o presidente da câmara municipal. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
5.10	Substituir os membros de mesa impedidos	Presidente da CM / Presidente da CR, no estrangeiro	35.º n.º 7 e 38.º n.º 6	até 14-01-2026	No caso previsto no número anterior o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.

VI - VOTO EM MOBILIDADE E ANTECIPADO

Podem votar em mobilidade, no território nacional:

Todos os eleitores recenseados no território nacional que nele pretendam exercer o seu direito de voto - 70.º-A

Podem votar antecipadamente, no território nacional:

- Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou previsivelmente venham a estar internados em estabelecimento hospitalar - 70.º-B n.º 1 a)

- Os eleitores que se encontrem presos - 70.º-B n.º 1 b)

Podem votar antecipadamente, no estrangeiro (por eleitores recenseados no território nacional):

- Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas - 70.º-B n.º 2 a)

- Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções privadas - 70.º-B n.º 2 b)

- Quando deslocados no estrangeiro em representação oficial de seleção nacional, organizada por federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva - 70.º-B n.º 2 c)

- Enquanto estudantes, investigadores, docentes e bolseiros de investigação deslocados no estrangeiro em instituições de ensino superior, unidades de investigação ou equiparadas reconhecidas pelo ministério competente - 70.º-B n.º 2 d)

- Doentes em tratamento no estrangeiro - 70.º-B n.º 2 e)

- Que vivam ou que acompanhem os eleitores mencionados nas alíneas anteriores - 70.º-B n.º 2 f)

Eleitores abrangidos pelo artigo 70.º-A: voto antecipado em mobilidade

6.01	Manifestar a intenção, perante a SGMAI, de votar antecipadamente em mobilidade	Eleitores recenseados no território nacional	70.º-C n.º 2	de 04-01-2026 a 08-01-2026	Os eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, entre o décimo quarto e o décimo dias anteriores ao da eleição .
6.02	Contactar o eleitor caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos	SGMAI	70.º-C n.º 4	de 05-01-2026 a 09-01-2026	Caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos, o eleitor será contactado pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no prazo de 24

					horas , por meio eletrónico ou via postal, com vista ao seu esclarecimento.
6.03	Comunicar a relação dos eleitores aos presidentes da CM	SGMAI	70.º-C n.º 5	até 10-01-2026	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna comunica aos presidentes das câmaras municipais a relação nominal dos eleitores que optaram por essa modalidade de votação na sua área de circunscrição.
6.04	Enviar os boletins de voto aos presidentes da CM, através das forças de segurança	SGMAI	70.º-C n.º 6	até 10-01-2026	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, através das forças de segurança, providencia pelo envio dos boletins de voto aos presidentes das câmaras dos municípios indicados pelos eleitores nos termos do n.º 3.
6.05	Votar (no município escolhido)	Eleitores que previamente manifestaram intenção	70.º-C n.º 7	no dia 11-01-2026	Para exercer o direito de voto, o eleitor dirige-se ao município por si escolhido e à mesa por onde deva votar, quando tenha havido lugar a desdobramento, no sétimo dia anterior ao da eleição e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.
6.06	Elaborar a ata das operações eleitorais e remeter aos presidentes das CM da sede de distrito	Mesa de voto	70.º-C n.º 13	11-01-2026	Terminadas as operações de votação , a mesa elabora uma ata das operações efetuadas destinada à assembleia de apuramento distrital, remetendo-a para esse efeito ao presidente da respetiva câmara municipal.
6.07	Recolher o material eleitoral e entregar aos presidentes das CM (onde os eleitores se encontram inscritos)	Forças de segurança (PSP/GNR)	70.º-C n.º 15	12-01-2026	No dia seguinte ao do voto antecipado , as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade, em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais (...).
6.08	Remeter o material eleitoral às JF (onde os eleitores se encontram inscritos)	Presidentes das CM	70.º-C n.º 15	de 12-01-2026 a 17-01-2026	(...) presidentes das câmaras municipais, que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos.
6.09	Remeter os votos aos presidentes das mesas	JF	70.º-C n.º 16	até às 08h00 de 18-01-2026	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até ao dia e hora previstos no artigo 32.º [no dia marcado para a eleição, às 8 horas da manhã] .
Eleitores abrangidos pelo artigo 70.º-B n.º 1: voto antecipado por internados e presos					
6.10	Requerer o voto antecipado à SGMAI	Eleitores internados e presos	70.º-D n.º 1	até 29-12-2025	Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 70.º-B podem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, até ao vigésimo dia anterior ao da eleição , o exercício do direito de voto antecipado, indicando o número do seu documento de identificação civil e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.
6.11	Enviar ao presidente da CM do município onde se encontra o eleitor:	SGMAI	70.º-D n.º 2	até 01-01-2026	Até ao décimo sétimo dia anterior ao da eleição , a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna envia ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, por correio

	- a relação nominal dos eleitores; - os estabelecimentos abrangidos; - a documentação para votar.				registado com aviso de receção, a relação nominal dos eleitores e locais abrangidos e correspondente número de boletins de voto, sobrescritos brancos e azuis.
6.12	Notificar as candidaturas	Presidente da CM onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional	70.º-D n.º 3	até 02-01-2026	O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontre internado ou preso notifica, até ao décimo sexto dia anterior ao da eleição , as candidaturas concorrentes à eleição para cumprimento dos fins previstos no n.º 4 do artigo 70.º-B, dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado.
6.13	Indicar os delegados ao presidente da CM onde se situar o estabelecimento	Candidatos ou mandatários	70.º-D n.º 4	até 04-01-2026	A nomeação de delegados das candidaturas deve ser transmitida ao presidente da câmara municipal até ao décimo quarto dia anterior ao da eleição . <i>* A indicação dos delegados pode ocorrer até ao dia das operações de votação antecipada e até ao dia da eleição, consoante o caso, considerando que «O momento constitutivo da qualidade de "delegado" encontra-se, assim, perfeito e concluso com a expressão externa da vontade de designação de um seu delegado pelo órgão competente do partido político» (cf. Acórdão TC n.º 459/2009). (Deliberação CNE de 11-04-2024)</i>
6.14	Votar (Presidente da CM onde se situa o estabelecimento recolhe os votos)	Eleitores requerentes	70.º-D n.ºs 5 e 6	de 05-01-2026 a 08-01-2026	Entre o décimo terceiro e o décimo dias anteriores ao da eleição , o presidente da câmara, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas, desloca-se aos estabelecimentos onde se encontrem eleitores nas condições mencionadas no n.º 1, a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior. O presidente da câmara pode excecionalmente fazer-se substituir, para o efeito da diligência prevista no número anterior, por qualquer vereador do município devidamente credenciado.
6.15	Elaborar a ata das operações eleitorais e remeter aos presidentes das CM da sede de distrito	Presidente, ou vereador credenciado, da CM onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional	70.º-C n.º 13 e 70.º-D n.ºs 5 e 6	de 05-01-2026 a 08-01-2026	Terminadas as operações de votação , (...) elabora uma ata das operações efetuadas destinada à assembleia de apuramento distrital, remetendo-a para esse efeito ao presidente da respetiva câmara municipal. (...) a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações (...), ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior. O presidente da câmara pode excecionalmente fazer-se substituir, para o efeito da diligência prevista no número anterior, por qualquer vereador do município devidamente credenciado.
6.16	Recolher o material eleitoral e entregar aos presidentes das CM (onde os eleitores se encontram inscritos)	Forças de segurança (PSP/GNR)	70.º-C n.º 15 e 70.º-D n.º 5	de 06-01-2026 a 09-01-2026	No dia seguinte ao do voto antecipado , as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral (...), em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais (...). (...) a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações (...), ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior.

6.17	Remeter o material eleitoral às JF (onde os eleitores se encontram inscritos)	Presidente da CM onde os eleitores se encontram inscritos	70.º-C n.º 15 e 70.º-D n.º 5	até 17-01-2026	(...) presidentes das câmaras municipais, que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos. (...) a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações (...), ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior.
6.18	Remeter os votos aos presidentes das mesas	JF	70.º-C n.º 16	até às 08h00 de 18-01-2026	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até ao dia e hora previstos no artigo 32.º [no dia marcado para a eleição, às 8 horas da manhã] .
Eleitores abrangidos pelo artigo 70.º-B n.º 2: voto antecipado por deslocados no estrangeiro (recenseados no território nacional)					
6.19	Indicar os delegados ao funcionário diplomático designado para o efeito	Candidatos ou mandatários	70.º-E n.º 4	até 02-01-2026	As operações eleitorais previstas nos números anteriores podem ser fiscalizadas pelas candidaturas que nomeiam delegados até ao décimo sexto dia anterior ao da eleição . * A indicação dos delegados pode ocorrer até ao dia das operações de votação antecipada e até ao dia da eleição, consoante o caso, considerando que «O momento constitutivo da qualidade de "delegado" encontra-se, assim, perfeito e concluso com a expressão externa da vontade de designação de um seu delegado pelo órgão competente do partido político» (cf. Acórdão TC n.º 459/2009). (Deliberação CNE de 11-04-2024)
6.20	Remeter o material eleitoral	SGMAI	86.º n.ºs 6 e 9	até 02-01-2026	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna remete a cada presidente da câmara municipal os boletins de voto para que estes cumpram o preceituado no n.º 2 do artigo 43.º [entrega a cada presidente de mesa, até três dias antes , os boletins de voto bem como as respetivas matrizes em braille], disso informando o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
6.21	Votar (nos consulados e embaixadas)	Eleitores	70.º-E n.ºs 1 e 3	de 06-01-2026 a 08-01-2026	Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 70.º-B podem exercer o direito de sufrágio entre o décimo segundo e o décimo dias anteriores ao da eleição , junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas das instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos estabelecidos nos n.ºs 7 a 14 do artigo 70.º-C. No caso dos eleitores referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º-B, se o Ministério dos Negócios Estrangeiros reconhecer a impossibilidade da sua deslocação aos locais referidos no n.º 1, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral, no período acima referido .
6.22	Elaborar ata das operações eleitorais e remeter aos presidentes das CM da sede de distrito	Funcionário diplomático designado	70.º-C n.º 13 e 70.º-E n.º 2	08-01-2026	Terminadas as operações de votação , (...) elabora uma ata das operações efetuadas destinada à assembleia de apuramento distrital, remetendo-a para esse efeito ao presidente da respetiva câmara municipal. As funções previstas nos n.ºs 8 a 13 do artigo 70.º-C

					são asseguradas por funcionário diplomático designado para o efeito (...).
6.23	Remeter a correspondência eleitoral à JF (onde os eleitores se encontram inscritos)	Presidente da CM onde os eleitores se encontram inscritos	70.º-E n.º 2	08-01-2026	(...) funcionário diplomático designado para o efeito, a quem cabe remeter a correspondência eleitoral pela via mais expedita à junta de freguesia respetiva.
6.24	Remeter os votos aos presidentes das mesas	JF	70.º-C n.º 16	até às 8h00 de 18-01-2026	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até ao dia e hora previstos no artigo 32.º [no dia marcado para a eleição, às 8 horas da manhã] .
VII - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL					
Espaços adicionais para afixação de propaganda					
7.01	Anunciar os locais adicionais para afixar propaganda	CM	7.º n.º 3 Lei 97/88	até 04-12-2025	Até 30 dias do início de cada campanha eleitoral , as câmaras municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política, os quais não podem ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou por freguesia.
7.02	Definir os espaços especiais para afixar propaganda	JF	56.º n.º 1	até 31-12-2025	As juntas de freguesia deverão estabelecer, até setenta e duas horas antes do início da campanha eleitoral , espaços especiais, em local certo, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
Salas de espetáculos, edifícios públicos e outros recintos					
7.03	Declarar a disponibilidade das salas de espetáculos para ações de campanha	Proprietários das salas de espetáculos ou de outros recintos	55.º n.º 1	até 24-12-2025	Os proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral devem declará-lo ao respectivo presidente da câmara municipal até 10 dias antes da abertura da campanha , indicando as datas e horas em que as salas ou recintos podem ser utilizados para aquele fim. (...)
7.04	Requisitar as salas de espetáculos ou outros recintos	Presidente da CM	55.º n.º 1	de 24-12-2025 a 16-01-2026	(...) Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, o presidente da câmara municipal pode requisitar as salas e os recintos que considere necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos.
7.05	Repartir a utilização das salas de espetáculo e dos edifícios públicos	Presidente da CM	55.º n.ºs 2 e 3 e 59.º	até 01-01-2026	O tempo destinado à propaganda eleitoral, nos termos do número anterior, será repartido igualmente pelas candidaturas que o desejem. Até 48 horas depois* da abertura da campanha , o presidente da câmara municipal, ouvidos os mandatários das candidaturas, indica os dias e as horas atribuídos a cada uma, de modo a assegurar a igualdade entre todas. Os presidentes das câmaras municipais procuram assegurar a cedência do uso para os fins da campanha eleitoral de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes. * Deve ler-se "48 horas antes da abertura da campanha" por se tratar de um meio específico de campanha. (Deliberação da CNE de 30-11-2020)
Direito de antena					

7.06	Indicar o horário dos tempos de antena à CNE	Estações de rádio e de televisão	52.º n.º 4	até 29-12-2025	Até 5 dias antes da abertura da campanha , quer para o primeiro quer para o segundo sufrágio, as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.
7.07	Homologar a tabela de compensação pela emissão de tempos de antena	SG/MAI	60.º n.º 2	até 29-12-2025	O Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, compensa as estações de rádio e de televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 52.º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo membro do Governo responsável pela área da comunicação social até ao sexto dia anterior à abertura da campanha eleitoral .
7.08	Sortear os tempos de antena	CNE	53.º n.º 2	até 02-01-2026 *	A Comissão Nacional de Eleições organizará, de acordo com o critério referido no número anterior, tantas séries de emissões quantas as candidaturas com direito a elas, procedendo-se a sorteio, tudo com a antecedência de, pelo menos, dois dias em relação ao dia de abertura da campanha eleitoral . <i>* Por incompatibilidade material entre a data limite do prazo previsto para decidir recursos (2.14) e a data limite prevista para o sorteio dos tempos de antena, entende-se harmonizar os prazos, realizando-se o sorteio na mesma data em que termina o prazo para decisão do TC. (Deliberação da CNE de 04-11-2025)</i>
7.09	Emitir os tempos de antena	Estações de rádio e de televisão	52.º n.º 2	de 04-01-2026 a 16-01-2026	Durante o período da campanha eleitoral , as estações de rádio e de televisão reservam às candidaturas os (...) tempos de antena (...).
7.10	Registar e arquivar os tempos de antena	Estações de rádio e de televisão	52.º n.º 5	até 17-01-2027	As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano , o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.
Liberdade de reunião e manifestação					
7.11	Comunicar ao presidente da CM a realização de ações de rua	Candidaturas	49.º a) LEPR e 2.º n.º 1 DL 406/74	até 2 dias úteis antes do evento	O aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, deverá ser feito pelo candidato quando se trate de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público e a realizar por esse candidato. As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público avisam por escrito e com a antecedência mínima de dois dias úteis o presidente da câmara municipal territorialmente competente.
7.12	Objetar à realização de ações de rua	Presidente da CM	3.º n.º 2 DL 406/74	até 24 horas após a comunicação	As autoridades competentes só poderão impedir as reuniões cujo objecto ou fim contrarie o disposto no artigo 1.º, entendendo-se que não são levantadas quaisquer objecções (...) se estas não forem entregues por escrito nas moradas indicadas pelos promotores no prazo de vinte e quatro horas .
7.13	Recorrer para o TC	Candidaturas	49.º h) LEPR e 14.º DL 406/74	até 48h após a objeção	O recurso previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, é interposto no prazo de quarenta e oito horas para o Tribunal Constitucional. Das decisões das autoridades tomadas com violação do disposto neste diploma cabe recurso (...), a contar

					da data da decisão impugnada. O recurso só poderá ser interposto pelos promotores.
Campanha eleitoral					
7.14	Campanha eleitoral	-	44.º n.º 1	de 04-01-2026 a 16-01-2026	O período da campanha eleitoral inicia-se no 14.º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia marcado para a eleição.
7.15	Direito a dispensa de funções pelos candidatos	Candidatos	6.º n.º 1	desde a data da apresentação das candidaturas e até 18-01-2026	Desde a data da apresentação das candidaturas e até ao dia da eleição os candidatos têm direito à dispensa do exercício das respectivas funções, sejam públicas ou privadas, contando esse tempo para todos os efeitos, incluindo o direito à retribuição, como tempo de serviço efectivo.
Órgãos de comunicação social					
7.16	Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Órgãos de comunicação social	6.º e 11.º n.º 1 Lei 72-A/2015	de 04-01-2026 a 16-01-2026	Durante o período de campanha eleitoral , os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão. Na utilização da Internet, os órgãos de comunicação social observam, com as devidas adaptações, as mesmas regras a que estão adstritos, por força da presente lei, em relação aos demais meios de comunicação.
7.17	Suspender a participação de colaboradores que sejam candidatos	Órgãos de comunicação social	5.º n.º 3 Lei 72-A/2015	de 04-01-2026 até às 20h00 (hora de Lisboa) de 18-01-2026	Os órgãos de comunicação social que integrem candidatos ao ato eleitoral como colaboradores regulares, em espaço de opinião, na qualidade de comentadores, analistas, columnistas ou através de outra forma de colaboração equivalente, devem suspender essa participação e colaboração durante o período da campanha eleitoral e até ao encerramento da votação.
VIII - SONDAGENS E INQUÉRITOS DE OPINIÃO					
8.01	Autorizar a realização de sondagens em dia de acto eleitoral e credenciar os entrevistadores	CNE	16.º Lei 10/2000	a partir de 30-10-2025	Compete à Comissão Nacional de Eleições: a) Autorizar a realização de sondagens em dia de acto eleitoral ou referendário, credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito e fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 11º, bem como anular, por acto fundamentado, autorizações previamente concedidas (...).
8.02	Realizar sondagem ou inquérito de opinião no dia da eleição	Empresas credenciadas	11.º Lei 10/2000	11-01-2026 e 18-01-2026	Na realização de sondagens ou inquéritos de opinião junto dos locais de voto em dia de acto eleitoral ou referendário não é permitida a inquirição de eleitores no interior das salas onde funcionam as assembleias de voto. Nas proximidades dos locais de voto apenas é permitida a recolha de dados por entrevistadores devidamente credenciados, utilizando técnicas de inquirição que salvaguardem o segredo do voto, nomeadamente através da simulação do voto em urna e apenas após o exercício do direito de sufrágio.
8.03	Proibição de divulgação de sondagens ou inquéritos de opinião	-	10.º n.º 1 Lei 10/2000	das 0h00 de 17-01-2026 às 20h00 (hora de Lisboa) de 18-01-2026	É proibida a publicação e a difusão bem como o comentário, a análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com actos eleitorais (...), desde o final da campanha relativa à realização

					do acto eleitoral (...) até ao encerramento das urnas em todo o País.
IX - ELEIÇÃO, APURAMENTO E CONTENCIOSO					
Atos preparatórios					
9.01	Determinar o desdobramento do distrito em assembleias de apuramento e comunicar ao Tribunal da Relação e Ministério da Educação	SGMAI	97.º n.ºs 2, 3 e 4	até 04-01-2026	Até ao décimo quarto dia anterior ao da eleição, a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, nos distritos de Lisboa, Porto, Aveiro, Braga e Setúbal, pode determinar o desdobramento do distrito em assembleias de apuramento, respeitando a unidade dos municípios, e que são consideradas para todos os efeitos como assembleias de apuramento distrital. Em Lisboa e no Porto, poderão constituir-se até quatro assembleias de apuramento e os restantes distritos anteriormente mencionados poderão desdobrar-se em duas assembleias de apuramento. Para o efeito da designação prevista nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 98.º, a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna comunica a sua decisão ao presidente do Tribunal da Relação respetivo e aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da educação.
9.02	Remeter os boletins de voto a cada presidente de CM e, no estrangeiro, ao presidente da CR, para o dia da eleição	SGMAI	86.º n.ºs 5, 6 e 9	-	A impressão dos boletins de voto e a elaboração das matrizes em braille constitui encargo do Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, competindo a execução dos primeiros à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna remete a cada presidente da câmara municipal os boletins de voto para que estes cumpram o preceituado no n.º 2 do artigo 43.º, disso informando o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
9.03	Designar os professores de matemática e os presidentes de mesa para a AAD e comunicar ao presidente	Ministro da Educação e Tribunal de Comarca	98.º n.ºs 1 e 3	até 14-01-2026	A assembleia de apuramento distrital será composta por: (...) c) Dois professores, preferencialmente de Matemática, que leccionem na área da sede do distrito, designados pelo membro do Governo responsável pela área da educação; d) Seis presidentes de assembleias de voto, designados pelo tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma. As designações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 deverão ser comunicadas ao presidente até 3 dias antes da eleição.
9.04	Entregar a cada presidente de mesa um caderno destinado à ata, impressos, mapas, boletins de voto e matrizes em braille	Presidente da CM / Presidente da CR, no estrangeiro	43.º e 86.º n.º 9	até 14-01-2026	O presidente da câmara municipal (...) entrega a cada presidente da assembleia de voto, até três dias antes do dia designado para a eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.

					O presidente da câmara municipal entrega também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para a eleição, os boletins de voto bem como as respetivas matrizes em braille. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
9.05	Entregar a cada presidente de mesa 2 cópias dos cadernos de recenseamento	CR	42.º n.º 1 e 3	até 15-01-2026	Logo que definidas as assembleias de voto e designados os membros das respectivas mesas, cada uma destas deverá extrair duas cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento, cuja exactidão será confirmada pela comissão [de recenseamento], destinadas aos escrutinadores. Os delegados das candidaturas poderão extrair também cópia ou fotocópia dos cadernos. As cópias ou fotocópias previstas nos números anteriores deverão ser obtidas, o mais tardar, até dois dias antes da eleição.
9.06	Constituir as assembleias de apuramento intermédio (AAI) <u>no estrangeiro</u> e afixar o respetivo edital	Titular do posto/secção consular que presidir à AAI	97.º-A n.º 1	até 15-01-2026	Em cada área de jurisdição consular constitui-se, até à antevéspera do início da votação, uma assembleia de apuramento intermédio, composta pelo titular do posto ou da secção consulares, que preside, um jurista e um presidente de assembleia de voto por cada conjunto até 100 000 eleitores, designados pelo presidente, à qual compete exercer as funções atribuídas no território nacional às assembleias de apuramento distrital.
9.07	Constituir as assembleias de apuramento distrital (AAD) <u>em território nacional</u> e afixar o respetivo edital	Magistrado judicial que presidir à AAD	98.º n.º 2	até 16-01-2026	A assembleia deverá estar constituída até à antevéspera da eleição, dando -se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem, e, no caso de desdobramento, a área que abrange, através de edital a afixar à porta do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma.
9.08	Constituir a Assembleia de Apuramento Geral (AAG) e afixar o respetivo edital	Presidente do TC	106.º n.ºs 1 e 2	até 16-01-2026	A assembleia de apuramento geral será composta por: a) O presidente do Tribunal Constitucional, que presidirá com voto de qualidade; b) Dois juízes do Tribunal Constitucional, designados por sorteio; c) Três professores de Matemática, designados pelo Ministério da Educação e Cultura; d) O secretário do Tribunal Constitucional, que secretariará, sem voto. A assembleia deverá estar constituída até à antevéspera da eleição, dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem, através de edital a afixar à porta do Tribunal Constitucional.
Dia da Eleição					
9.09	Comparecer na assembleia de voto	Membros de mesa	39.º n.º 3	estrangeiro - às 7h00 (hora local) de 17-01-2026 território nacional - às 7h00 (hora local) de 18-01-2026	Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os membros das mesas das assembleias ou secções de voto deverão estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.

9.10	Afixar à entrada da assembleia de voto: - edital com as candidaturas; - edital com os nomes dos membros de mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia	Presidente da mesa de voto	23.º n.º 3, 39.º n.º 2 e 77.º n.º 1	estrangeiro - às 8h00 (hora local) de 17-01-2026 território nacional - às 8h00 (hora local) de 18-01-2026	No dia da eleição , as candidaturas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto. Após a constituição da mesa será logo afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos. Constituída a mesa , o presidente declarará iniciadas as operações eleitorais, mandará afixar o edital a que se refere o artigo 39.º, n.º 2 (...).
9.11	Revistar a câmara de voto e exhibir a urna	Presidente da mesa de voto	77.º n.º 1	depois de afixados os editais	Constituída a mesa , o presidente (...) procederá com os restantes membros da mesa e os delegados das candidaturas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibirá a urna perante os eleitores para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.
9.12	Votação dos membros de mesa e dos delegados	Membros de mesa e delegados das candidaturas	77.º n.º 2	depois de exibida a urna vazia	Não havendo nenhuma irregularidade, imediatamente votarão o presidente, os vogais e os delegados das candidaturas.
9.13	Descarregar e introduzir na urna os votos antecipados	Membros de mesa	77.º-A n.º 1	após os membros de mesa terem votado	Após terem votado os elementos da mesa , e no caso de existirem votos antecipados, o presidente procederá à sua abertura e lançamento na urna, de acordo com o disposto nos números seguintes.
9.14	Votação no estrangeiro	-	12.º n.ºs 2 e 3	das 8h00 às 19h00 (locais) de 17-01-2026 das 8h00 às 19h00 (locais) – mas no limite das 20h00 de Lisboa – de 18-01-2026	No estrangeiro, a votação inicia-se no dia anterior ao marcado para a eleição e encerra-se neste dia . No estrangeiro, a votação no dia anterior ao marcado para a eleição decorre entre as 8 e as 19 horas e, no dia da eleição, das 8 horas até à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional (...) .
9.15	Votação em território nacional	-	32.º n.º 1 e 80.º n.ºs 1 e 2	das 8h00 às 19h00 (locais) de 18-01-2026	As assembleias de voto reunir-se-ão no dia marcado para a eleição, às 8 horas da manhã , em todo o território nacional. A admissão de eleitores na assembleia de voto far-se-á até às 19 horas . Depois desta hora apenas poderão votar os eleitores presentes. O presidente declarará encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, depois das 19 horas , logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.
9.16	Abertura de serviços públicos no dia da eleição	JF e centros de saúde	74.º n.º 3 e 76.º 2	das 8h00 às 19h00 (hora local) de 18-01-2026	Para os efeitos do número anterior, devem os centros de saúde manter-se abertos no dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais . Os eleitores podem obter informação sobre o local onde exercer o seu direito de voto na sua junta de freguesia, aberta para esse efeito no dia da eleição (...) .
9.17	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades da votação	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	89.º n.º 1 e 114.º n.º 1	17-01-2026 e 18-01-2026	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer delegado das candidaturas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes. As irregularidades ocorridas no decurso da votação (...) podem ser apreciadas em recurso contencioso,

					desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificam .
9.18	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Mesa de voto	89.º n.º 3	17-01-2026 e 18-01-2026	As reclamações, os protestos e os contraprotestos terão de ser obrigatoriamente objecto de deliberação da mesa, que a poderá deixar para final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
9.19	Divulgar notícias e reportagens obtidas nas assembleias de voto	Órgãos de comunicação social	84.º n.º 3	após as 20h00 (hora de Lisboa) de 18-01-2026	As imagens ou outros elementos de reportagem obtidos nos termos referidos no número anterior só poderão ser transmitidos após o encerramento das assembleias ou secções de voto .
Apuramento parcial					
9.20	<u>No estrangeiro</u> , enviar os votos à assembleia mais próxima (nos casos de assembleias com menos de 100 eleitores)	Mesa de voto	91.º-A n.ºs 2 e 3	18-01-2026	Nas assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos, os boletins de voto são introduzidos em sobrescritos fechados e lacrados na presença dos eleitores que permaneçam na assembleia. Nos casos referidos no número anterior, os sobrescritos, contendo os boletins de voto, actas das operações e cadernos eleitorais, são enviados imediatamente , por via diplomática, para a assembleia de voto mais próxima que tenha mais de 100 eleitores, para que aí se proceda à contagem pela respectiva mesa e com a presença dos delegados dos candidatos.
9.21	Iniciar o apuramento parcial	Mesa de voto	90.º e 91.º-A n.º 1, 2 e 3	18-01-2026	Encerrada a votação (...). (<i>No estrangeiro</i>) Nas assembleias de voto com mais de 100 eleitores inscritos procede-se ao apuramento nos termos gerais. Nas assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos (...) são enviados (...) para a assembleia de voto mais próxima que tenha mais de 100 eleitores, para que aí se proceda à contagem pela respectiva mesa e com a presença dos delegados dos candidatos.
9.22	Afixar, à porta da assembleia de voto, edital com o número de boletins de voto entrados na urna	Presidente da mesa de voto	91.º n.º 4	18-01-2026	Será dado imediato conhecimento público do número de boletins de voto através de edital, que, depois de lido em voz alta pelo presidente, será afixado à porta principal da assembleia de voto.
9.23	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento parcial	Qualquer delegado	92.º n.º 4 e 114.º n.º 1	18-01-2026	Os delegados das candidaturas terão o direito de examinar depois os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição. Se entenderem dever suscitar ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, produzi-las-ão perante o presidente e, neste último caso, se não forem atendidas, terão direito de, juntamente com o presidente, rubricar o boletim de voto em causa. As irregularidades ocorridas (...) no apuramento parcial (...) podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificam .
9.24	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Mesa de voto	92.º n.º 4	18-01-2026	(...) Se entenderem dever suscitar ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, produzi-las-ão perante o presidente e, neste último caso, se não forem atendidas, terão direito de, juntamente com o presidente, rubricar o boletim de voto em causa.

9.25	Elaborar a ata das operações eleitorais	Secretário da mesa	95.º n.º 1	18-01-2026	Competirá ao secretário proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.
9.26	Afixar o edital do apuramento parcial à porta da assembleia de voto	Mesa de voto	92.º n.º 5	18-01-2026	O apuramento assim efectuado será imediatamente publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia, em que se discriminarão o número de votos atribuídos a cada lista e o número de votos nulos
9.27	Remeter os boletins de voto válidos (não protestados), ao juiz da comarca ou embaixador	Presidentes das mesas de voto	94.º e 159.º-A n.º 2	18-01-2026	Os restantes boletins de voto serão remetidos em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do juiz de direito da comarca. As referências (...) ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.
9.28	Remeter as atas, cadernos, boletins de voto nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da AAD ou AAI	Presidentes das mesas de voto	93.º, 96.º e 159.º-A n.º 5	até 19-01-2026	Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação ou protesto serão, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento distrital, com os documentos que lhes digam respeito. Nas vinte e quatro horas imediatas ao apuramento , os presidentes das assembleias de voto entregarão ao presidente da assembleia de apuramento distrital ou remeterão pelo seguro do correio, ou por próprio, que cobrará recibo de entrega, as atas, os cadernos e mais documentos respeitantes à eleição. As referências feitas ao apuramento distrital entendem-se como feitas ao apuramento intermédio no caso das operações realizadas no estrangeiro.
9.29	Prestar contas e remeter os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao tribunal da comarca e, no estrangeiro, ao Embaixador	<u>Território nacional:</u> Presidentes das mesas e presidentes das CM / <u>Estrangeiro:</u> <u>Presidentes das mesas e presidentes das CR</u>	86.º n.ºs 8 e 9 e 90.º	19-01-2026	O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma dos boletins de voto e das matrizes em braille que receberam, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver-lhe, no dia seguinte ao da eleição , os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores, bem como as matrizes em braille. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora. Encerrada a votação, o presidente da assembleia ou secção de voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os em sobrescrito próprio, que fecha e lacra para o efeito do n.º 8 do artigo 86.º
Apuramento Distrital / Intermédio					
9.30	Iniciar o Apuramento Distrital <u>em território nacional</u>	AAD	97.º n.º 1	às 9h00 de 19-01-2026	O apuramento da eleição em cada distrito compete a uma assembleia de apuramento distrital, a qual iniciará os seus trabalhos às 9 horas do dia subsequente ao da eleição , em local determinado para o efeito pelo magistrado que preside à assembleia de apuramento distrital.
9.31	Iniciar o Apuramento Intermédio <u>no estrangeiro</u>	AAI	97.º-A n.º 2	às 9h00 de 19-01-2026	Essas assembleias iniciam os seus trabalhos às 9 horas do dia seguinte ao último dia de votação , no edifício da embaixada ou consulado, para onde é encaminhado, pela via mais expedita, o material eleitoral a sujeitar a apreciação.

9.32	Recorrer das irregularidades da votação e do apuramento parcial para a AAD e AAI	Apresentante da reclamação ou protesto, candidatos, mandatários e delegados	114.º n.ºs 2 e 4 e 159.º-A n.º 5	19-01-2026	Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos e os seus mandatários. Cabe à assembleia de apuramento distrital apreciar os recursos interpostos pelas entidades referidas no n.º 2 quanto a irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial. As referências feitas ao apuramento distrital entendem-se como feitas ao apuramento intermédio no caso das operações realizadas no estrangeiro.
9.33	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento distrital e intermédio	Candidatos, mandatários e delegados	98.º n.º 4, 114.º n.º 1 e 159.º-A n.º 5	a partir de 19-01-2026	Os candidatos e os mandatários das candidaturas poderão assistir, sem voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento distrital. As irregularidades ocorridas (...) no apuramento (...) distrital (...) podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificam . As referências feitas ao apuramento distrital entendem-se como feitas ao apuramento intermédio no caso das operações realizadas no estrangeiro.
9.34	Apreciar os recursos e as reclamações, protestos e contraprotestos	AAD / AAI	103.º n.º 1, 114.º n.º 4 e 159.º-A n.º 5	a partir de 19-01-2026	Do apuramento distrital será imediatamente lavrada acta, da qual constarão os resultados das respectivas operações, bem como as reclamações, protestos e contraprotestos apresentados de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 98.º e as decisões que sobre eles tenham recaído. Cabe à assembleia de apuramento distrital apreciar os recursos interpostos pelas entidades referidas no n.º 2 quanto a irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial. As referências feitas ao apuramento distrital entendem-se como feitas ao apuramento intermédio no caso das operações realizadas no estrangeiro.
9.35	Concluir o apuramento intermédio <u>no estrangeiro</u> , afixar o respetivo edital e remeter a ata à AAG	Presidente da AAI	97.º-A n.ºs 3 e 4	até 22-01-2026	Os resultados são apurados até ao 4.º dia posterior ao último dia de votação , sendo a respectiva acta imediatamente remetida à assembleia de apuramento geral . Para efeitos do cumprimento do número anterior, pode recorrer-se ao envio por meios eletrónicos, quando necessário.
9.36	Concluir o apuramento distrital <u>em território nacional</u> e afixar o respetivo edital	Presidente da AAD	102.º	até 26-01-2026	Os resultados do apuramento distrital são publicados por meio de edital afixado à porta do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, até ao 6.º dia posterior ao da votação .
9.37	Remeter a ata e demais documentação à AAG	Presidente da AAD	103.º n.º 2	27-01-2026	Nas vinte e quatro horas posteriores à conclusão do apuramento distrital o presidente enviará dois exemplares da acta à assembleia de apuramento geral pelo seguro do correio ou por próprio, que cobrará recibo de entrega.
Apuramento Geral					
9.38	Iniciar o Apuramento Geral	AAG	105.º	às 9h00 de 26-01-2026	O apuramento geral da eleição e a proclamação do candidato eleito ou a designação dos dois candidatos que concorrem ao segundo sufrágio, de harmonia com os artigos 10.º e seguintes, compete a uma assembleia de apuramento geral, a qual iniciará os

					seus trabalhos às 9 horas do oitavo dia posterior ao da eleição no Tribunal Constitucional
9.39	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento geral	Candidatos, mandatários e delegados	106.º n.º 3 e 114.º n.º 1	a partir de 26-01-2026	Os candidatos e os mandatários dos candidatos poderão assistir, sem direito de voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral. As irregularidades ocorridas (...) no apuramento (...) geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificam .
9.40	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	AAG	110.º n.º 1	a partir de 26-01-2026	Do apuramento geral será imediatamente lavrada acta, da qual constarão os resultados das respectivas operações, bem como as reclamações, protestos e contraprotestos apresentados de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º e as decisões que sobre eles tenham recaído.
9.41	Proclamar os resultados do apuramento geral e publicar por edital	Presidente da AAG	109.º	a partir de 26-01-2026	Os resultados do apuramento geral serão proclamados pelo presidente e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do Tribunal Constitucional (...).
9.42	Enviar dois exemplares da ata de apuramento geral à CNE e um exemplar ao Presidente do TC	Presidente da AAG	110.º n.º 2 e 3 e 159.º-A nº 4	até 2 dias após o apuramento	Nos dois dias posteriores àqueles em que se concluir o apuramento geral o presidente enviará dois exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições pelo seguro do correio ou por próprio, que cobrará recibo de entrega. O terceiro exemplar da acta, bem como toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral, será entregue ao presidente do [Tribunal Constitucional] que o guardará sob a sua responsabilidade. Entendem-se como feitas ao Tribunal Constitucional e ao respectivo presidente, todas as referências naquela legislação ao Supremo Tribunal de Justiça e ao respectivo juiz presidente.
Contencioso eleitoral					
9.43	Recorrer para o TC das decisões tomadas pelas AAD, AAI e AAG	Apresentante da reclamação, do protesto, do contraprotesto ou do recurso gracioso e os candidatos, mandatários e delegados	114.º n.ºs 1, 2, 4 e 5 e 115.º n.º 1 LEPR e 98.º n.º 2 LTC	no dia seguinte ao da afixação do edital	As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial, distrital e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificam. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos e os seus mandatários. Cabe à assembleia de apuramento distrital apreciar os recursos interpostos pelas entidades referidas no n.º 2 quanto a irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial. Desta decisão cabe recurso contencioso nos termos do artigo seguinte. O recurso é interposto no dia seguinte ao da afixação dos editais que tornem públicos os resultados dos apuramentos distrital e geral , perante o Tribunal Constitucional. Os recursos contenciosos das deliberações da assembleia de apuramento geral são interpostos para o Tribunal Constitucional, em plenário.

9.44	Notificar os mandatários para responderem ao recurso	Presidente do TC	115.º n.º 3 LEPR e 100.º n.º 2 LTC	no dia da apresentação do recurso	O presidente do Tribunal Constitucional manda notificar imediatamente os mandatários dos candidatos definitivamente admitidos para que eles ou os candidatos respondam, querendo (...). Os demais candidatos definitivamente admitidos são imediatamente notificados para responderem (...).
9.45	Responder ao recurso	Mandatários	115.º n.º 3 LEPR e 100.º n.º 2 LTC	no dia seguinte à notificação	O presidente do Tribunal Constitucional manda notificar imediatamente os mandatários dos candidatos definitivamente admitidos para que eles ou os candidatos respondam, querendo, no prazo de um dia . Os demais candidatos definitivamente admitidos são imediatamente notificados para responderem no dia seguinte ao da notificação .
9.46	Decidir o recurso e comunicar ao Presidente da República e à CNE	Plenário do TC	115.º n.º 4 LEPR e 100.º n.ºs 4 e 5 LTC	no dia seguinte à distribuição do recurso	(...) o Tribunal Constitucional, em Plenário, decide o recurso, comunicando imediatamente a decisão à Comissão Nacional de Eleições. A sessão plenária para julgamento do recurso tem lugar no dia seguinte ao da distribuição das cópias . A decisão é de imediato comunicada ao Presidente da República e à Comissão Nacional de Eleições.
Adiamento / repetição da votação					
9.47	Nomear os membros de mesa	Presidente da CM ou Representante da República / Presidente da CR, no estrangeiro	81.º n.º 6 e 38.º n.º 6	19-01-2026	No caso de nova votação, nos termos dos n.ºs 2 e 3 não se aplica o disposto na parte final do n.º 3 do artigo 35.º e no artigo 85.º e os membros das mesas podem ser nomeados pelo presidente da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, pelo Representante da República. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
9.48	Votação em caso de adiamento (por não constituição da mesa ou tumulto)	Presidente da CM ou Representante da República / Titular do posto/secção consular	81.º n.ºs 1, 2, 5 e 7 e 159.º-A n.º 3	20-01-2026	Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir, se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas (...). No caso de não realização da votação por a mesa não se ter podido constituir ou por qualquer tumulto ou grave perturbação da ordem pública realizar-se-á nova votação no segundo dia posterior ao da primeira , tratando-se de primeiro sufrágio. O reconhecimento da impossibilidade de a eleição se efectuar e o seu adiamento competem ao presidente da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República. Se se tiver revelado impossível a repetição da votação prevista nos n.ºs 2 e 3, por quaisquer das causas previstas no n.º 1, proceder-se-á à realização do apuramento definitivo sem ter em conta a votação em falta. As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas, no estrangeiro (...): a) Ao encarregado do posto consular de carreira ou encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...).
9.49	Votação em caso de adiamento (por calamidade)	Presidente da CM ou Representante da República /	81.º n.ºs 1, 3, 5 e 7 e 159.º-A n.º 3	25-01-2026	Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto (...) se na freguesia se registar alguma calamidade no dia marcado para as eleições

		Encarregado do posto/secção consular			ou nos três dias anteriores. Ocorrendo alguma calamidade no primeiro sufrágio (...) será a eleição efectuada no sétimo dia posterior. O reconhecimento da impossibilidade de a eleição se efectuar e o seu adiamento competem ao presidente da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República. Se se tiver revelado impossível a repetição da votação prevista nos n.ºs 2 e 3, por quaisquer das causas previstas no n.º 1, proceder-se-á à realização do apuramento definitivo sem ter em conta a votação em falta. As referências às câmaras municipais (...) entendem-se feitas, no estrangeiro (...): a) Ao encarregado do posto consular de carreira ou encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador; (...).
9.50	Repetição da votação em caso de declaração da nulidade	TC	116.º	no 7.º dia após a declaração de nulidade	A votação em qualquer assembleia de voto só será julgada nula desde que se hajam verificado ilegalidades e estas possam influir no resultado geral da eleição. Na hipótese prevista no n.º 1, os actos eleitorais correspondentes serão repetidos no sétimo dia posterior à declaração de nulidade.
9.51	Completar o apuramento geral	AAG	112.º-A	no dia seguinte ao da votação	No caso de repetição de qualquer votação nos termos do artigo 81.º, o apuramento distrital será efectuado não tendo em consideração as assembleias em falta. Na hipótese prevista no número anterior, compete à assembleia de apuramento geral, que, se necessário, se reunirá para o efeito no dia seguinte ao da votação, completar o apuramento distrital e geral tendo em conta os resultados das votações efectuadas. A proclamação e publicação dos resultados, nos termos do artigo 109.º, só serão feitas no dia da última reunião da assembleia de apuramento geral realizada de harmonia com o número anterior. O disposto nos números anteriores é aplicável em caso de declaração de nulidade de qualquer votação.

Mapa nacional da eleição

9.52	Publicar o mapa oficial com o resultado da eleição	CNE	111.º	nos 8 dias após a receção da ata	Nos 8 dias subsequentes à recepção das actas de apuramento geral a Comissão Nacional de Eleições elabora e faz publicar na 1ª série do Diário da República um mapa oficial com o resultado das eleições (...).
------	--	-----	-------	----------------------------------	--

X - 2.º SUFRÁGIO

"Ao segundo sufrágio, além das disposições específicas, aplicam-se as disposições gerais da legislação que regula a eleição do Presidente da República, com as necessárias adaptações" - 113.º.

Assim:

RECENSEAMENTO ELEITORAL

A atualização do recenseamento eleitoral continua suspensa - cf. 3.01

ASSEMBLEIAS DE VOTO e MEMBROS DE MESA

"Para o segundo sufrágio manter-se-ão a constituição e local de reunião das assembleias de voto, bem como a composição das respectivas mesas" - 113.º-B n.º 1.

DELEGADOS

cf. 10.15

BOLETINS DE VOTO no estrangeiro

"Para o segundo sufrágio, no estrangeiro, e caso tal se revele necessário, podem ser utilizados os boletins de voto do primeiro sufrágio" - 86.º-A.

VOTO ANTECIPADO

- Em mobilidade - cf. 10.06 e 10.07

- Internados e presos - cf. 10.08 a 10.10

70.º-D n.º 8, 9 e 10 (8 - As diligências previstas nos números anteriores são válidas para o segundo sufrágio. 9 — No caso de realização do segundo sufrágio, o disposto no n.º 2 efetua-se até ao sétimo dia anterior ao da eleição. 10 — O disposto no n.º 5 efetua-se entre o sexto e o quinto dias anteriores ao do segundo sufrágio).

- deslocados no estrangeiro - cf. 10.11

TEMPOS DE ANTENA

"Os tempos de emissão referidos no número anterior são reduzidos a dois terços no decurso da campanha para o segundo sufrágio" - 52.º n.º 3
Cf. 10.12 a 10.14

SONDAGENS

Cf. 8.01 a 8.03

APURAMENTO e MAPA NACIONAL DA ELEIÇÃO

Cf. 9.20 e seguintes

Preparação do segundo sufrágio

10.01	Fornecer os resultados provisórios ao Presidente do TC	SGMAI	113.º-A n.º 1	19-01-2026	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna fornece ao presidente do Tribunal Constitucional, no dia seguinte à realização do primeiro sufrágio , os resultados do escrutínio provisório.
10.02	Desistir da candidatura perante o Presidente do TC	Qualquer dos dois candidatos mais votados	29.º n.º 3	até às 18h00 de 20-01-2026	Após a realização do primeiro sufrágio, a eventual desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados só pode ocorrer até às 18 horas do segundo dia posterior à primeira votação .
10.03	Chamar os restantes candidatos / Desistir da candidatura	Presidente do TC / restantes candidatos	29.º n.º 4	até às 12h00 de 21-01-2026	Em caso de desistência nos termos do número anterior são sucessivamente chamados os restantes candidatos, pela ordem de votação, para que, até às 12 horas do terceiro dia posterior à primeira votação , comuniquem a eventual desistência.
10.04	Indicar os candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio, por edital	Presidente do TC	113.º-A n.º 2	até às 18h00 de 21-01-2026	O presidente do Tribunal Constitucional, tendo por base os resultados referidos no número anterior, indica, por edital, até às 18 horas do terceiro dia seguinte ao da votação , os candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio.
10.05	Sorteio das candidaturas	TC	113.º-A n.º 3	21-01-2026	No mesmo dia, e após a publicação do edital referido no número anterior, o Tribunal Constitucional procede ao sorteio das candidaturas provisoriamente admitidas para o efeito de lhes ser atribuída uma ordem nos boletins de voto

Voto antecipado em mobilidade

10.06	Manifestar a intenção, perante a SGMAI, de votar antecipadamente em mobilidade	Eleitores recenseados no território nacional	70.º-C n.º 2	de 25-01-2026 a 29-01-2026	Os eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, entre o décimo quarto e o décimo dias anteriores ao da eleição .
10.07	Votar (no município escolhido)	Eleitores que previamente manifestaram intenção	70.º-C n.º 7	01-02-2026	Para exercer o direito de voto, o eleitor dirige-se ao município por si escolhido e à mesa por onde deva votar, quando tenha havido lugar a desdobramento, no sétimo dia anterior ao da eleição e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.

Voto antecipado - internados e presos

10.08	Requerer o voto antecipado à SGMAI	Eleitores internados e presos (que não	70.º-D n.º 8	até 29-01-2026	As diligências previstas nos números anteriores são válidas para o segundo sufrágio.
-------	------------------------------------	--	--------------	----------------	--

		requereram o voto antecipado no 1.º sufrágio)			<i>* A CNE considera que deve ser garantido o exercício do direito de voto antecipado no segundo sufrágio por parte de eleitores presos e doentes internados que estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da votação desse segundo sufrágio, mesmo que estes não o tenham requerido no primeiro sufrágio. Para tal e apesar dos prazos legais mais exigentes em caso de segundo sufrágio, devem os eleitores nessas circunstâncias, requerer pela via mais expedita até ao 10.º dia anterior ao do segundo sufrágio (Deliberação CNE de 04-11-2025).</i>
10.09	Enviar ao Presidente da CM do município onde se encontra o eleitor: - a relação nominal dos eleitores; - os estabelecimentos abrangidos; - a documentação para votar.	SGMAI	70.º-D n.ºs 2 e 9	até 01-02-2026	(...) a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna envia ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal dos eleitores e locais abrangidos e correspondente número de boletins de voto, sobrescritos brancos e azuis No caso de realização do segundo sufrágio, o disposto no n.º 2 efetua-se até ao sétimo dia anterior ao da eleição.
10.10	Votar (Presidente da CM onde se situa o estabelecimento recolhe os votos)	Eleitores requerentes	70.º-D n.ºs 5 e 10	02-02-2026 e 03-02-2026	(...) o presidente da câmara, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas, desloca-se aos estabelecimentos onde se encontrem eleitores nas condições mencionadas no n.º 1, a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo anterior. O disposto no n.º 5 efetua-se entre o sexto e o quinto dias anteriores ao do segundo sufrágio.
Voto antecipado - deslocados nos estrangeiro					
10.11	Votar (nos consulados e embaixadas)	Eleitores	70.º-E n.º 5	de 27-01-2026 a 29-01-2026	No caso de realização de segundo sufrágio, as operações referidas nos números anteriores realizam-se entre o décimo segundo e o décimo dias anteriores ao da eleição , utilizando-se, se necessário, os boletins do primeiro sufrágio.
Campanha eleitoral					
10.12	Sorteio dos tempos de antena	CNE	53.º n.º 2	de 25-01-2026 a 28-01-2026	A Comissão Nacional de Eleições organizará, de acordo com o critério referido no número anterior, tantas séries de emissões quantas as candidaturas com direito a elas, procedendo-se a sorteio, tudo com a antecedência de, pelo menos, dois dias em relação ao dia de abertura da campanha eleitoral.
10.13	Início da campanha eleitoral	-	44.º n.ºs 2 e 3	de 27-01-2026 a 31-01-2026	A campanha eleitoral para o segundo sufrágio decorre desde o dia seguinte ao da afixação do edital a que se refere o artigo 109.º até às 24 horas da antevéspera do dia marcado para a votação. Em caso de atraso na afixação do edital a que se refere o artigo 109.º, a campanha eleitoral decorrerá sempre entre o 8.º dia anterior e as 24 horas da antevéspera do dia da eleição.
10.14	Termo da campanha eleitoral	-	44.º n.ºs 2 e 3	06-02-2026	
Delegados					
10.15	Indicar os delegados e suplentes ao Presidente da CM e,	Candidatos ou mandatários	113.º-B n.º 2	até 03-02-2026	Até ao quinto dia anterior ao da realização do segundo sufrágio os candidatos ou os respectivos mandatários poderão designar delegados das

	no estrangeiro, ao encarregado do posto/secção consular				candidaturas, entendendo-se, se o não fizerem, que confirmam os designados para o primeiro sufrágio, seguindo-se os termos previstos no artigo 37.º, nomeadamente no que se refere à assinatura e autenticação das credenciais.
Dia da Eleição - 2.º SUFRÁGIO					
10.16	Votação no estrangeiro 2.º Sufrágio	-	10.º n.º 2, 11.º n.ºs 2 e 3 e 12.º n.ºs 2 e 3	das 8h00 às 19h00 (locais) de 07-02-2026 e das 08h00 (locais) às 20h00 (Lisboa) de 08-02-2026	Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a sua candidatura. No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o segundo sufrágio realizar-se-á no vigésimo primeiro dia posterior ao primeiro . Tanto o primeiro como o eventual segundo sufrágio realizar-se-ão nos 60 dias anteriores ao termo do mandato do Presidente da República cessante, ou nos 60 dias posteriores à vagatura do cargo. No estrangeiro, a votação inicia-se no dia anterior ao marcado para a eleição e encerra-se neste dia . No estrangeiro, a votação no dia anterior ao marcado para a eleição decorre entre as 8 e as 19 horas e, no dia da eleição, das 8 horas até à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional (...) .
10.17	Votação em território nacional 2.º Sufrágio	-	10.º n.º 2, 11.º n.ºs 2 e 3, 32.º n.º 1 e 80.º n.ºs 1 e 2	das 8h00 às 19h00 (locais) de 08-02-2026	Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a sua candidatura. No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o segundo sufrágio realizar-se-á no vigésimo primeiro dia posterior ao primeiro . Tanto o primeiro como o eventual segundo sufrágio realizar-se-ão nos 60 dias anteriores ao termo do mandato do Presidente da República cessante, ou nos 60 dias posteriores à vagatura do cargo. As assembleias de voto reunir-se-ão no dia marcado para a eleição, às 8 horas da manhã , em todo o território nacional. A admissão de eleitores na assembleia de voto far-se-á até às 19 horas . Depois desta hora apenas poderão votar os eleitores presentes. O presidente declarará encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, depois das 19 horas , logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.
10.18	Adiamento da votação	Presidente da CM ou Representante da República / Titular do posto/secção consular	81.º n.ºs 1, 3 e 7 e 159.º-A n.º 3	15-02-2026	Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir, se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou se na freguesia se registar alguma calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores. (...) em qualquer das circunstâncias impeditivas da votação, tratando-se de segundo sufrágio, será a eleição efectuada no sétimo dia posterior . O reconhecimento da impossibilidade de a eleição se efectuar e o seu adiamento competem ao presidente da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República. As referências às câmaras municipais (...) entendem - se feitas, no estrangeiro (...): a) Ao encarregado do

					posto consular de carreira ou encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador (...).
XI - PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA CAMPANHA					
11.01	Publicar a lista indicativa do valor dos meios de campanha	ECFP	24.º n.ºs 5 e 6 Lei 19/2003	30-10-2025	Até ao dia de publicação do decreto que marca a data das eleições, deve a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios. A lista do número anterior é disponibilizada no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet no dia seguinte à sua apresentação e serve de meio auxiliar nas acções de fiscalização.
11.02	Apresentar o orçamento junto da ECFP	Candidato	15.º n.º 4 Lei 19/2003 e 17.º n.º 1 LO 2/2005	até 18-12-2025	Até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas, os candidatos (...) apresentam à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos o seu orçamento de campanha (...). Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas, os candidatos (...) apresentam à Entidade o seu orçamento de campanha.
11.03	Publicitar os orçamentos de campanha no sítio do TC	ECFP	15.º n.º 5 Lei 19/2003 e 20.º n.º 2 b) LO 2/2005	a partir do dia seguinte ao da apresentação do orçamento	Os orçamentos de campanha são disponibilizados no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet a partir do dia seguinte ao da sua apresentação. Do sítio referido no n.º 1 [sítio na Internet do Tribunal Constitucional] constam ainda: (...) b) Os orçamentos de campanha, a disponibilizar a partir do dia seguinte ao da sua entrega pelas candidaturas; (...).
11.04	Publicar a lista dos mandatários financeiros	Candidato	21.º n.º 4 Lei 19/2003	até 17-01-2026	No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de (...) candidatura a qualquer ato eleitoral, (...) o candidato a Presidente da República promovem a publicação, em jornal de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros.
11.05	Solicitar a subvenção pública ao Presidente da Assembleia da República	Mandatário financeiro	17.º n.º 6 Lei 19/2003	até 15 dias após a declaração oficial dos resultados	A subvenção é solicitada ao Presidente da Assembleia da República nos 15 dias posteriores à declaração oficial dos resultados eleitorais (...).
11.06	Adiantar 50 % do valor estimado para a subvenção pública	Assembleia da República	17.º n.º 7 Lei 19/2003	até 15 dias após a solicitação	A Assembleia da República procede ao adiantamento, no prazo máximo de 15 dias a contar da entrega da solicitação referida no número anterior, do montante correspondente a 50 % do valor estimado para a subvenção.
11.07	Comunicar à ECFP as ações de campanha	Candidato	16.º n.ºs 1 e 4 LO 2/2005	até à data da entrega das contas	(...) os cidadãos candidatos às eleições para Presidente da República (...) estão obrigados a comunicar à Entidade as acções de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo. O prazo para o cumprimento do dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas e dos meios nelas utilizados termina na data de entrega das respectivas contas.
11.08	Prestar as contas junto à ECFP	Candidato e mandatário financeiro	27.º n.º 1 Lei 19/2003 e 18.º n.º 2 LO 2/2005	até 60 dias após o pagamento integral da subvenção pública	No prazo máximo de (...) 60 dias (...) após o pagamento integral da subvenção pública, cada candidatura presta à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos as contas discriminadas

					da sua campanha eleitoral (...). Os mandatários financeiros das campanhas são responsáveis pela elaboração das respetivas contas da campanha, a apresentar à Entidade, no prazo máximo (...) de 60 dias (...) após o integral pagamento da subvenção pública (...).
11.09	Instruir o processo e auditar as contas	ECFP	36.º e 38.º LO 2/2005	até 35 dias após a receção das contas	Após a receção das contas das campanhas eleitorais, a Entidade procede à instrução do processo e apreciação. No âmbito da instrução dos processos, a Entidade inicia os procedimentos de auditoria às contas das campanhas eleitorais, no prazo de cinco dias após a sua receção. A auditoria é concluída no prazo de 35 dias.
11.10	Publicitar as contas e os relatórios sobre as auditorias no sítio do TC	ECFP	20.º n.º 2 d) LO 2/2005	-	Do sítio referido no n.º 1 [sítio na Internet do Tribunal Constitucional] constam ainda: (...) d) As contas (...) das campanhas eleitorais e os relatórios sobre as respetivas auditorias.
11.11	Apreciar e decidir sobre a legalidade e regularidade, Notificar os candidatos e Publicitar no sítio do TC	ECFP	27.º n.º 4 Lei 19/2003 e 43.º e 20.º n.º 2 f) LO 2/2005	1 ano após o termo do prazo de apresentação das contas	A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos aprecia, no prazo de um ano , a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas (...). A Entidade decide do cumprimento da obrigação de prestação de contas das campanhas eleitorais e da existência ou não de irregularidades nas mesmas. A Entidade pronuncia-se no prazo máximo de um ano a partir do fim do prazo de apresentação das contas da campanha eleitoral. A Entidade notifica os partidos políticos da decisão a que se refere o n.º 1. Do sítio referido no n.º 1 [sítio na Internet do Tribunal Constitucional] constam ainda: (...) f) As decisões da Entidade em matéria de regularidade e legalidade das contas (...) das campanhas eleitorais.
11.12	Regularizar as contas	Candidato e mandatário financeiro	27.º n.º 6 Lei 19/2003	até 30 dias após a notificação	A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, quando verificar qualquer irregularidade nas contas, deve notificar a candidatura para apresentar, no prazo de 30 dias , as contas devidamente regularizadas.
11.13	Recorrer das decisões da ECFP	Candidato	23.º n.º 1 LO 2/2005	-	Dos atos da Entidade cabe recurso para o Tribunal Constitucional, em plenário.

Lista de siglas e acrónimos:

AAD - Assembleia de apuramento distrital
 AAG - Assembleia de apuramento geral
 AAI - Assembleia de apuramento intermédia
 CM - Câmara(s) municipal(is)
 CNE - Comissão Nacional de Eleições
 CR - Comissão recenseadora
 DL - Decreto-Lei
 ECFP - Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
 GCE - Grupos de cidadãos eleitores
 JF - Junta(s) de freguesia(s)
 LCT - Lei do Tribunal Constitucional
 LO - Lei Orgânica
 SGMAI - Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
 TC - Tribunal Constitucional